

Lei nº 277

Dispõe sobre contribuição da Taxa de Assistência médico hospitalar.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de taxa de 1% de taxa de assistência médico hospitalar para crédito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, entretanto, pagará a dita porcentagem que caberia aos servidores, sem descontar nos vencimentos daqueles funcionários que percebem menos de Cr\$. 2.500,00.

Art. 2º - O desconto em fôlhas, de 5% para previdência que era feito até aqui não será feito mais nos vencimentos dos funcionários que percebam vencimentos menos de Cr\$ 2.500,00.

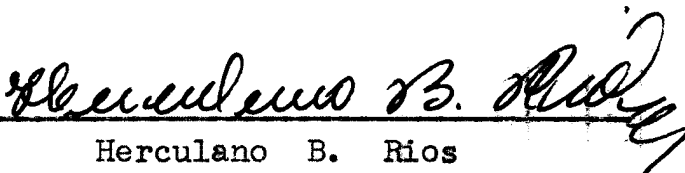
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal pagará a importância do referido desconto dos 5%, dos seus cofres, sem qualquer desconto nos vencimentos dos ditos funcionários.

Art. 3º - O desconto de 1%, para assistência médico hospitalar do art. 1º e de 5% para previdência serão feitos em fôlhas nos vencimentos e salários do pessoal que percebe remuneração superior a Cr\$ 2.500,00.


Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a atender ao disposto na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 6 de março de 1959


Herculano B. Rios

Prefeito


Dalila Valle Corrêa
Secretária